

Mais informação:

<http://prie.comercio.es> e na

Unidade de Grandes Empresas e Coletivos Estratégicos (Secretaria Geral de Imigração e Emigração do Ministério do Trabalho e Seguridad Social)

<http://extranjeros.empleo.gob.es/es/UnidadGrandesEmpresas/index.html>

Missões Diplomáticas e Representações Consulares da Espanha

<http://www.exteriores.gob.es/Portal/es/SErVICIOS/AlCiudadano/Paginas/EmbajadasConsulados.aspx>

Escritórios Económicos e Comerciais da Espanha no exterior

www.oficinascomerciales.es

Direção Geral de Comércio e Investimentos. Secretaria de Estado de Comércio. Ministério de Economia e Competitividade.

www.comercio.gob.es

ICEX-Invest in Spain

www.investinspain.org

NIPO: 720-16-213-0

eNIPO: 720-16-214-6

Depósito Legal: M-26705-2016

Seção de mobilidade internacional

Lei 14/2013, de 27 de setembro, de apoio aos empreendedores e sua internacionalização.

(Este folheto é meramente informativo e não tem caráter jurídico obrigatório)



PESQUISADORES

Cidadãos na UE



Informação para pesquisadores estrangeiros

Se você está interessado em desenvolver uma atividade de pesquisa em uma universidade, em entidades empresariais ou centros de P+D+i ou em um organismo de pesquisa estabelecido na Espanha e conta com uma oferta, pode se beneficiar do regime de residência para formação P+D+i.

Informação para universidades, entidades empresariais, centros de P+D+i e organismos de pesquisa estabelecidos na Espanha

Se você está interessado em incorporar um pesquisador de fora da UE à sua instituição, pode se beneficiar do regime de residência para formação e P+D+i.

Quem deve apresentar a solicitação?

A universidade, entidade empresarial, centro de P+D+i ou o organismo de pesquisa ou um representante das citadas entidades devidamente acreditado.

Que tipo de autorização deverá utilizar ?

Se solicitará uma autorização de residência para formação e P+D+i. Esta autorização permite ao pesquisador residir e pesquisar na Espanha por um período de até dois anos ou durante o período do contrato ou convênio caso fosse inferior a dois anos.

Qual normativa se aplica?

É de aplicação o artigo 72 da Lei 14/2013, de 27 de setembro de apoio aos empreendedores e sua internacionalização.

Onde deve ser dirigida a solicitação?

A solicitação deverá se dirigida à Unidade de Grandes Empresas e Coletivos Estratégicos.

<http://extranjeros.empleo.gob.es/es/UnidadGrandesEmpresas/>

Quais documentos deverão ser apresentados?

- Passaporte.
- Certificado de nada-consta criminal.
- Comprovação da universidade ou órgão que contrata e onde se desenvolverá a atividade de pesquisa.
- Cópia do contrato ou do vínculo profissional com a instituição.

Se o estrangeiro já se encontra na Espanha, pode solicitar a autorização?

Sim, sempre que se encontre em situação legal.

Se o estrangeiro se encontrasse fora da Espanha no momento da solicitação, estando concedida a autorização de residência deverá solicitar um visto.

É possível renovar?

Sim, pode-se solicitar a renovação por um período de dois anos sempre que as condições sejam mantidas.

O profissional altamente qualificado poderá ser acompanhado pelos seus familiares?

Sim, a qualquer momento poderão solicitar, de forma conjunta ou sucessiva, a autorização e, no seu caso, o visto.

- Conjuge ou casal de fato.
- Filhos menores de idade ou maiores que dependam economicamente do titular.
- Ascendentes dependentes.

Quais benefícios adicionais existem?

- O visto e a autorização são válidos para **trabalhar e residir** em todo o território nacional, incluídos os familiares no caso de cumprirem com a idade prevista na normativa trabalhista.
- Não se aplica a Situação Nacional de emprego.
- Prazos rápidos:
 - Vistos: 10 dias.
 - Autorizações: 20 dias.

A solicitação de autorização de residência ou sua renovação ante a UGE-CE prorroga automaticamente a estadia ou residência do solicitante até a resolução do procedimento.